



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER Nº 31/2012
PROCESSO Nº 067/2012

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei nº 42/2012, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **“DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE BENTO GONÇALVES – SMC, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES, ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei, trata do Sistema Municipal de Cultura, o qual, em consonância ao Sistema Nacional de Cultura – SNC, objetiva fortalecer institucionalmente as políticas culturais do Município com a participação da sociedade.

A vantagem da criação do SMC é que, articulando os sistemas públicos, a exemplo do SUS, se estabelece princípios e diretrizes comuns, se divide atribuições e responsabilidades entre os entes da Federação, monta-se mecanismos de repasses de recursos e cria instâncias de participação social que asseguram maior racionalidade, efetividade e continuidade das políticas públicas.

O artigo 54 cria os cargos em comissão abaixo com as seguintes nomenclaturas e remunerações:

PADRÃO	DENOMINAÇÃO	CRIAÇÃO DE CARGOS	R\$
SEC	Secretário Municipal de Cultura	01	Lei Específica
CC6	Diretor de Departamento Administrativo	01	R\$ 2.548,22
CC6	Diretor de Departamento de Projetos	01	R\$ 2.548,22
CC6	Diretor de Departamento Cultural	01	R\$ 2.548,22
CC3	Coordenador de Divisão de Artes	01	R\$ 1.685,33

As despesas decorrente desta Lei correrão à conta da dotação e rubricas específicas e respectivas da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, conforme determina o artigo 74 deste Projeto de Lei.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação desta matéria.

É o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 11 de maio de 2012.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI
Corecon-RS 7836